

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Exame – Direito Probatório (Mestrado em Direito e Prática Jurídica)

Regência: Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos – 16.01.2023

Duração: 1h30m

GRUPO I – Comente as seguintes afirmações:

a) "No século XXI, o juiz cível pode, de modo paradoxal, determinar a produção oficiosa de qualquer meio de prova, mas tal iniciativa aparece vedada ao juiz do processo criminal, de modo a garantir os direitos e as liberdades das partes".

- a frase é de Juan Montero Aroca, na obra *La Paradoja Procesal del Siglo XXI*, Valência, 2014.

- Defende que a inadmissibilidade de iniciativa probatória, por parte do juiz criminal, fica a dever-se à estrita necessidade de assegurar a imparcialidade do julgador.

- Acrescenta ainda que o impedimento de o juiz carrear provas para o processo, de modo a acautelar o monopólio de iniciativa das partes e a verdadeira imparcialidade do julgador é uma das traves mestras da orientação garantista.

- Porém, quanto ao direito português, há dúvidas quanto à iniciativa do juiz em sede de declarações de parte.

-Além disso, outros autores, designados por negacionistas, procuram afastar as afirmações mais catastrofistas dos garantistas ou, ao menos, asseverar que os receios daqueles autores são exagerados e pouco ponderados.

Cotação: 6 valores

b) "O médico erra quando não atinge o resultado da cura ou da atenuação do mal ou do sofrimento do paciente".

-A frase não é verdadeira.

-Na verdade, o médico não tem o dever de atingir o resultado da cura, da atenuação do mal ou do sofrimento do paciente.

-Erra antes quando não utiliza, com diligência, perícia e consideração as técnicas e conhecimentos reconhecidos pela ciência médica, para determinado caso clínico, de

acordo com a *leges artis*.

-Sempre que assim é, trata-se de uma obrigação de meios, que não de resultado, incumbindo, ao doente, o ónus de provar a falta de diligência do médico.

-Discute-se, aliás, se nalgum caso, o médico está vinculado a obter um resultado concreto.

Cotação: 6 valores

c)"O standard de prova deve ser mais exigente quanto maior for a improbabilidade do evento alegado".

-frase de Luís Pires de Sousa, *Direito Probatório Material Comentado*, 2ª edição, Coimbra 2021.

- Em sua opinião, o standard serve de guia para orientar a análise da prova por parte do juiz.

- Se o standard constitui uma racionalização do princípio de livre apreciação de prova, ele deve variar segundo a matéria concreta em discussão no litígio.

-Assim, quanto maior a protecção destinada a um bem jurídico, maior será a protecção imposta pelo critério da suficiência de prova.

- Daí que o standard de prova deva ser mais exigente quanto maior for a improbabilidade do evento alegado.

- Outros autores, designadamente Miguel Teixeira de Sousa, discordam da valia dos standards probatórios

Cotação: 8 valores